



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 563 DE 23 DE ABRIL DE 2021.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA PORTARIA 522 DE OUTUBRO DE 2019 QUE VERSA SOBRE AS INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS DETERMINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José da Lapa no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, *caput* da Portaria N.º 522 de 22 de outubro de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O prazo máximo da internação compulsória será de 90 (noventa) dias, ou por outro prazo fixado em decisão judicial, não cabendo prorrogação da internação compulsória, ressalvada a conversão- mediante relatório médico- em internação voluntária por novo período de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º, *caput* da Portaria N.º 522 de 22 de outubro de 2019 com a seguinte redação:

Parágrafo único: A soma dos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo se limita a 180 (cento e oitenta) dias, não cabendo prorrogação em nenhuma hipótese ou conversão em outra modalidade de internação, sendo que findada a internação o paciente deverá imediatamente retornar ao núcleo familiar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 23 de abril de 2021.


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal